



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1530, DE 2021

Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências, de maneira que o empregado público possa movimentar seus recursos do FGTS quando preencher os requisitos de aposentadoria.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21641.20215-19

Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que *dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências*, de maneira que o empregado público possa movimentar seus recursos do FGTS quando preencher os requisitos de aposentadoria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com o seguinte texto:

“**Art. 20.**

XXIII – preenchimento, pelo empregado público, dos requisitos para aposentadoria vigentes;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 103, de 2019, estabeleceu, por meio do §14 do art. 37 da Carta Magna, que “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

O que se depreende é que a aposentadoria no caso explicitado acima caracteriza a extinção do contrato de trabalho e, portanto, permitiria o saque do FGTS. No entanto, o empregado público pode ter adquirido o direito de se aposentar, mas permanecer trabalhando e contribuindo com o Estado.

Assim, nada mais justo que esse empregado que já tenha preenchido os requisitos para aposentadoria possa sacar seus recursos junto ao FGTS. Trata-se de incentivo para que o empregado experiente continue provendo bons serviços ao cidadão.

É nesse sentido que propomos a inclusão de um inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, acrescentando mais essa possibilidade de movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

PT/RS

SF/21641.20215-19

LEGISLAÇÃO CITADA

- Emenda Constitucional nº 103 de 12/11/2019 - EMC-103-2019-11-12 - 103/19
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2019;103>
- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - 8036/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036>
 - artigo 20